



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 às 17:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8760402: DECRETO Nº 2437, DE 30 DE SETEMBRO DE
2026**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Barra Velha

MUNICÍPIO

Barra Velha



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8760402>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 2437, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas de contenção de gastos públicos e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando assegurar o equilíbrio fiscal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o compromisso com a gestão fiscal responsável e a necessidade de manter uma ação planejada e transparente, prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância de assegurar preventivamente o cumprimento das metas fiscais e o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas até o encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a eficiência na gestão pública impõe a permanente avaliação e racionalização dos gastos que não comprometam a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS METAS DE RACIONALIZAÇÃO

Art. 1.º Ficam estabelecidas medidas administrativas preventivas voltadas à contenção de gastos de custeio e de pessoal, além do contingenciamento orçamentário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Os órgãos e unidades municipais deverão adequar sua programação de despesas operacionais e de pessoal aos termos deste Decreto, priorizando de forma absoluta os serviços públicos essenciais e indispensáveis.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE PESSOAL E VANTAGENS

Art. 3.º Como medida preventiva de controle do limite de despesas com pessoal, ficam suspensas as seguintes concessões e pagamentos:

I - Prestação de serviços extraordinários (horas extras), ressalvadas as situações de emergência ou de extrema necessidade pública, devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo;

II - Conversão de licença-prêmio em pecúnia, observadas as regras previstas no Decreto nº 2.343, de 05 de março de 2026, ficando estabelecidas, excepcionalmente, as seguintes diretrizes até o encerramento do exercício financeiro de 2026:

a) fica vedada nova solicitação ou pagamento ao servidor público que já tenha obtido a conversão pecuniária de 30 (trinta) dias de licença-prêmio no presente exercício financeiro;

b) fica suspensa, até 31 de dezembro de 2026, a concessão e o pagamento de conversão de licença-prêmio em pecúnia que ultrapasse o limite de 30 (trinta) dias, ainda que o servidor possua direito adquirido ou tenha formulado requerimento nos termos do Decreto nº 2.343, de 05 de março de 2026;

c) o saldo remanescente de licença-prêmio não convertido deverá ser fruído oportunamente mediante escala de afastamento programada, de modo a não gerar a necessidade de substituição onerosa para a Administração Municipal.

Art. 4.º Os atos administrativos que impliquem aumento de despesa com pessoal deverão passar por prévia análise técnica e manifestação da Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, atestando a disponibilidade orçamentária e financeira frente às metas fiscais.

CAPÍTULO III

DA CONTENÇÃO DE GASTOS CORRENTES E INVESTIMENTOS

Art. 5.º Fica suspensa a assunção de novas obrigações financeiras e a abertura de procedimentos licitatórios voltados a:

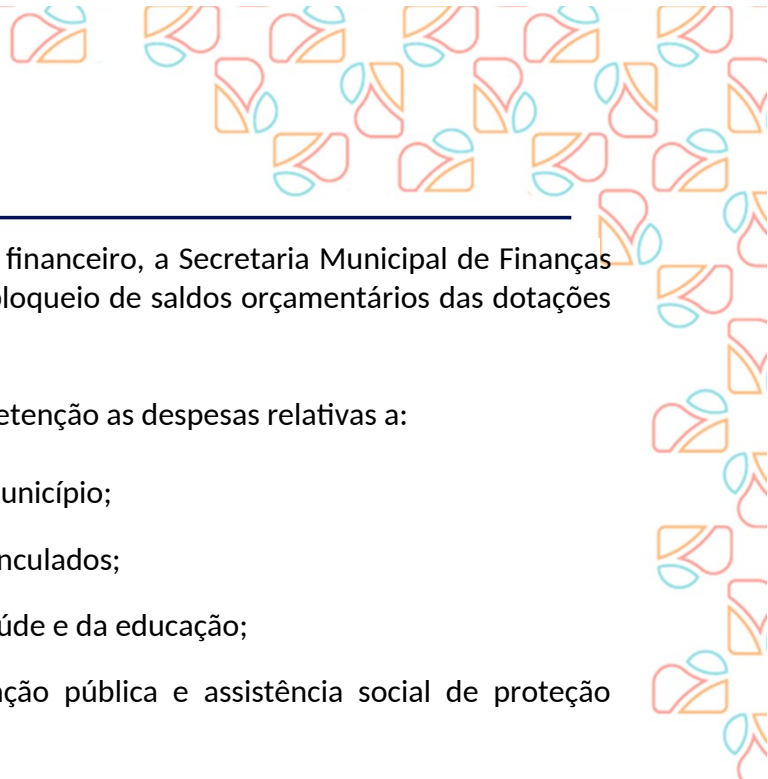
I - Realização de cursos, capacitações, seminários e treinamentos externos para servidores que exijam o pagamento de inscrições, diárias ou passagens pela municipalidade, exceto os integralmente custeados por convênios específicos ou sem ônus para o erário;

II - Investimentos e obras com recursos próprios cuja execução possa ser postergada para o próximo exercício financeiro sem prejuízo à infraestrutura urbana existente ou aos serviços essenciais.

Art. 6.º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão rever os contratos de prestação de serviços continuados em vigor, buscando junto aos fornecedores a otimização de escopo e a redução de custos correntes.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



Art. 7.º Para fins de garantia do equilíbrio financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento preventivo e o bloqueio de saldos orçamentários das dotações classificadas como não essenciais.

Art. 8.º Não serão objeto de limitação ou retenção as despesas relativas a:

- I - Obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Pessoal, encargos sociais e benefícios vinculados;
- III - Ações finalísticas de manutenção da saúde e da educação;
- IV - Serviços de limpeza urbana, iluminação pública e assistência social de proteção básica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças deliberar e decidir sobre casos excepcionais ou omissos, mediante solicitação formal e motivada do órgão interessado.

Art. 10. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto poderá ensejar a responsabilização administrativa e funcional dos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 30 de setembro de 2026.

**Daniel Pontes da Cunha
Prefeito de Barra Velha**